

**VIDE LEIS 42/93, 1176/15 e DECRETO n 1.115/06**

**LEI Nº 012/93**

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do município de Bertioxa, no uso e gozo de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O regime de adiantamento, conforme preceitua o artigo 68, da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1.964, é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em Lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que no possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos casos expressamente definidos em Lei.

**único** - Os adiantamentos serão concedidos pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Serão concedidos adiantamentos aos:

- I - Secretários Municipais;
- II - Chefe de Gabinete do Prefeito;
- III - Procurador Geral;
- IV - Diretores;
- V - Presidente de Comissão do Executivo;
- VI - Secretário Geral da Câmara Municipal;
- VII - Presidente de Comissões do Legislativo;
- ~~VIII - Administradores Regional;~~
- VIII - Administrador Regional; [Redação dada pela Lei n.](#)

[919/2010](#)

[Lei n. 42/93](#)

- IX - Presidente da Câmara Municipal; [Redação dada pela](#)

[919/2010](#)

- X - Prefeito do Município; [Redação dada pela Lei n. 42/93](#)
- ~~XI - Corpo de Bombeiros; (AC) [Redação acrescida pela Lei n.](#)~~

[919/2010](#)

- ~~XII - Polícia Militar. (AC) [Redação acrescida pela Lei n.](#)~~

XI - [Revogado pela Lei 1.004/2011](#)

XII - [Revogado pela Lei 1.004/2011](#)

~~**único** - A critério do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal, tendo em vista a natureza do serviço, o adiantamento, de que cuida a presente Lei, poderá ser concedido a outros servidores.~~

~~**Parágrafo único.** A critério do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal, tendo em vista a natureza do serviço, o adiantamento, de que cuida a presente Lei poderá ser concedido a outros servidores públicos, inclusive aos constantes nos incisos XI e XII, desde que na vigência de Convênio que o permita. (NR) [Redação dada pela Lei n. 919/2010](#)~~

**Parágrafo único.** A critério do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal, tendo em vista a natureza do serviço, o adiantamento, de que cuida a presente Lei poderá ser concedido a outros servidores públicos.” (NR) [Redação dada pela Lei n. 1.004/2011](#)

**Art. 3º.** Nenhum adiantamento poderá ultrapassar a 1.000 Ufir's, exceto para despesas com viagens para fora do Município.

**Artigo alterado pela lei nº 421, de 22 de novembro de 2000.**

**Art. 4º.** Da aquisição de adiantamento constará expressamente:

I - o disposto legal em que se baseia ou a delegação da autoridade competente;

II - o nome, o cargo ou função do responsável;

III - a dotação por onde ocorrerá a despesa;

IV - o valor do adiantamento;

V - o prazo de aplicação, que no poderá exceder de 60 (sessenta) dias;

VI - a requisição de adiantamento terá como prazo final para sua solicitação, até o 5 (quinto) dia útil do mês de dezembro, de cada exercício financeiro.

**Art. 5º -** No se fará adiantamento:

I - para despesas já efetuadas;

II - a servidor em alcance;

III - ao responsável por 02 (dois) adiantamentos, enquanto no for prestado conta de, ao menos, 01 (hum) e obtido a sua aprovação.

**Art. 6º -** Todos os adiantamentos concedidos serão obrigatoriamente liquidados até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada exercício financeiro, cabendo aos respectivos requisitantes a responsabilidade pela infração a este dispositivo.

**Art. 7º -** O regime de adiantamento será aplicável aos casos de pagamento de:

I - despesas extraordinárias e urgentes que não possam aguardar o processamento normal, ou quando se tratar de despesas a ser paga em lugar distante da repartição pagadora;

II - serviços judiciais, despesas de cartório e oficiais de justiça;

III - passagens, estadias (hotel, refeições e afins);

**2000.** *Inciso II alterado pela lei nº 421, de 22 de novembro de*

IV - festividade, recepções, homenagens e conferências;

V - pagamento de diárias a servidores;

VI - tarifas postais;

VII - despesas miúdas de pronto pagamento não superiores a 200 (duzentos) Ufir's;

**de 2000.** *Inciso VII alterado pela lei nº 421, de 22 de novembro*

VIII. refeições com visitantes, autoridades e outros, dentro ou fora do Município.

**de 2000.** *Inciso VIII incluído pela lei nº 421, de 22 de novembro*

**Art. 8º** - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, expedirão os competentes regulamentos.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de Abril de 1.993

**Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito Municipal

**ERNESTO PEREZ**  
Diretor de Administração

Registrada no livro competente  
Departamento de Administração